



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3540, de 2018

Do Sr. Deputado JUNJI ABE
ao

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RIC
Requerimento nº 3540 de 2018
(Do Sr. Junji Abe)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018 em anexo.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação de Projeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 9.724, de 2018, cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento. De acordo com a proposição, as pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário poderão deduzir, do valor devido a título de contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, o



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page.

montante efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento de despesa/renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

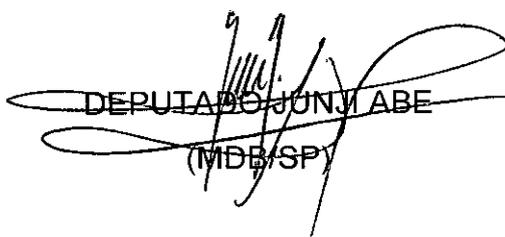
"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração fazendária federal.

09 MAIO 2018

Sala das Sessões, de de 2018.


DEPUTADO JUNJABE
(MDB/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Protocolado em: 07/10/03

Cópia

COPIA

PROJETO DE LEI Nº ⁹⁷²⁴, DE 2018

(Do Sr. Junji Abe)

Cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário podem deduzir, do valor devido a título de contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, o montante efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

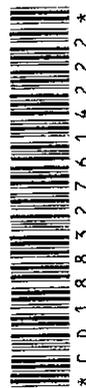
§ 1º O disposto no *caput* aplica-se somente às pessoas jurídicas optantes pela tributação do imposto sobre a renda com base no lucro real.

§ 2º O saldo que não puder ser deduzido em cada período de apuração, na forma do *caput*, pode ser aproveitado nos períodos de apuração posteriores.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até os três anos-calendário seguintes, na forma que dispuser o regulamento.

JUSTIFICATIVA

As empresas que prestam serviços públicos de saneamento básico, vale dizer, distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos, aportam anualmente cerca de R\$ 2 bilhões ao Tesouro, apenas na forma de contribuição para o PIS/PASEP e Cofins. Esses recursos acabam voltando para a área do saneamento, em algum momento, pela via orçamentária, mas uma parte se perde, na reconhecida ineficiência dos processos administrativos em nível federal, estadual ou municipal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

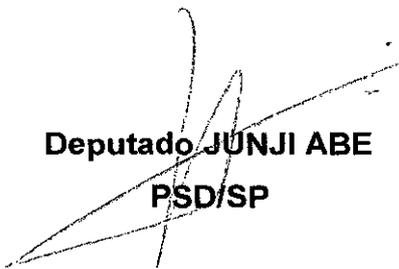
Antiga reivindicação das empresas, o incentivo tributário que ora se propõe as desoneraria dessas contribuições sociais, na medida em que os recursos que seriam utilizados para o seu pagamento se dirigissem para investimentos na construção ou na ampliação das redes de água e esgoto.

O Brasil registrou grandes progressos na área do saneamento básico, nas últimas décadas, mas ainda resta muito a fazer. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad-IBGE), em 2014, o Brasil possuía 95% dos domicílios com acesso a água, e somente 56% deles com esgotamento sanitário (coleta de esgoto).

Mesmo com os avanços registrados na última década, o percentual de cobertura dos serviços, sobretudo o de esgotamento sanitário, ainda é bastante precário no País.

A proposta que ora se traz ao debate no Congresso Nacional pretende contribuir para solucionar esse problema, dando mais agilidade e eficiência aos investimentos na ampliação das redes de saneamento, e por isso merece o apoio dos ilustres membros desta Casa, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2018.


Deputado JUNJI ABE
PSD/SP



* C D 1 8 8 3 2 7 6 1 4 2 2 2 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018
14:20

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.540/2018 - do Sr. Junji Abe - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3540/2018

Autor: Deputado Junji Abe - PSD/SP

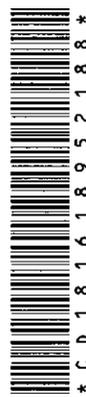
Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 22 de maio de 2018


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.540/2018

Autor: Junji Abe

**Data da
Apresentação:** 09/05/2018

Ementa: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 22/05/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

33E983B120

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2226 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

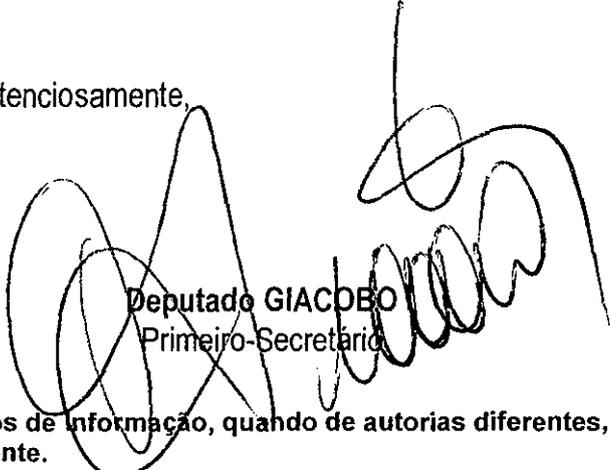
RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM 04/06/18 Nome por extenso e legível: <i>Patrus Ananias</i> Ponto: 14:00

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3537/2018	Antonio Carlos Mendes Thame
Requerimento de Informação nº 3538/2018	Antonio Carlos Mendes Thame
Requerimento de Informação nº 3540/2018	Junji Abe
Requerimento de Informação nº 3544/2018	Patrus Ananias

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBEO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

AVISO nº 118 /MF

Brasília, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a inscrição ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 04/07/18 às 11h44	
<i>Christiane</i> Servidora	7396 Ponto
<i>Durval</i> Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RJ/E/nº 2226/18, de 04.05.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3540/2018, de autoria do Senhor Deputado JUNJI ABE, que requer a “estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 276/2018 – RFB/Gabinete, de 05.06.2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 276/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 05 de junho de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 185/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 10/05/2018. Referência: 12100.101315/2018-61. Análise do Requerimento de Informação nº 3540, de 2018, que requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 9724/2018.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 68, de 29 de maio de 2018, elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/06/2018 13:47:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 05/06/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 05/06/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/06/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0618.22463.131X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

0A02FBD47BBA899D5399BBF2E48468F39A48DEC58B14F1F74725A83D38ED92A2



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 068, de 29 de maio de 2018

Interessado: Gabinete da Receita Federal do Brasil

Assunto: Cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento.

e-Processo Nº 10030.000334/0518-23

Trata-se do Projeto Lei nº 9.724, de 2018, que cria incentivo tributário para o investimento em infraestrutura básica de saneamento. De acordo com o Projeto, as pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário poderão deduzir, do valor devido a título do PIS/PASEP e COFINS, o montante despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitários nos seguintes termos:

Art. 1º As pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento e tratamento sanitário podem deduzir, do valor devido a título de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, o montante efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

§ 1º O disposto no caput aplica-se somente às pessoas jurídicas optantes pela tributação do imposto sobre a renda com base no lucro real.

§ 2º O saldo que não puder ser deduzido em cada período de apuração, na forma do caput, pode ser aproveitado nos períodos de apuração posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até os três anos-calendário seguintes, na forma que dispuser o regulamento.

2. Com base em dados do Balanço Patrimonial das empresas do Cnae 36 – Captação, tratamento e distribuição de água e do Cnae 37 – Esgoto e atividades relacionadas, foi calculado o valor médio dos investimentos. Com essa informação, foi realizada uma simulação da desoneração dos últimos anos a fim de calcular a provável renúncia média em termos de arrecadação da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), para o Programa de Formação do

Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Dito isso, espera-se que haja uma renúncia da ordem de 47,00% da arrecadação dessas contribuições, conforme demonstrado na tabela abaixo:

R\$ Milhões

Empresas de Saneamento	Arrecadação			Renúncia Estimada em %	Renúncia Estimada		
	2018 mensal	2019	2020		2018 mensal	2019	2020
Cnae 36	286,17	3.561,12	3.813,96	47,00%	134,50	1.673,72	1.792,56
Cnae 37	3,99	49,64	53,16	47,00%	1,87	23,33	24,99
Total	290,16	3.610,75	3.867,12	-	136,38	1.697,05	1.817,55

* Projeções de Arrecadação atualizado com o PIB

Obs 2: Renúncia estimada sem o benefício. Espera-se que a TOTALIDADE do PIS/COFINS seja desonerada com o implemento do benefício.

3. Por último, é importante salientar que, com a aprovação do Projeto Lei nº 9.724, de 2018, as empresas mudarão o seu comportamento de investimento o que poderá refletir a total desoneração das contribuições (anulando a arrecadação do PIS/Pasep e Cofins) objeto de alteração proposta nesta minuta do Projeto de Lei em análise.

São estas as considerações iniciais submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 29/05/2018 15:47:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 29/05/2018.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/06/2018, ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/06/2018 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 29/05/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 05/06/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0618.22467.MKBJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

47EFFCB03F8D0F4515C094C49B11A9C77219E72E9465F40DFE26FB3F2F95E3BD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ºSec/RI//nº 9359/18

Brasília, 12 de julho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
JUNJI ABE
Gabinete 512 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 118/2018/MF, de 03 de julho de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3540/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBINI
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 12 / 07 / 18
Nome por extenso e legível: Ana Paula Pontela
Ponto: 228261

